

# A EVOLUÇÃO DO DIREITO NA ERA CONTEMPORÂNEA

JOSÉ AUGUSTO DELGADO

Juiz do Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região  
e Professor Adjunto Universitário Aposentado  
— UFRN

*1. A necessidade da evolução sistemática no interpretar das entidades jurídicas —  
2. O direito em busca do equilíbrio social — 3. A contribuição do jurista para que  
exista maior respeito aos direitos do homem — 4. Pensamentos democráticos  
contribuidores para o aperfeiçoamento das garantias fundamentais do cidadão.*

## **1. A NECESSIDADE DA EVOLUÇÃO SISTEMÁTICA NO INTERPRETAR DAS ENTIDADES JURÍDICAS**

A sociedade contemporânea se encontra, de modo acelerado, sendo cercada por uma intensidade de fatos econômicos, políticos, sociais, religiosos e educacionais que estão produzindo efeitos concretos de larga reper-

cussão. Esses fenômenos detonam uma inquietação jurídica setorizada, pelo que o Direito, como ciência responsável pela regulação da sadia convivência entre os homens, é chamado para impor regras que resultem em harmonia e paz social. A multiplicidade dessas situações vem provocando uma acelerada atuação dos responsáveis pela atuação dinâmica do Direito, a fim de que soluções

bastantes sejam encontradas dentro de critérios vinculados ao processamento exigido para a tomada de uma posição científica.

Em decorrência, nunca se exigiu tanto do jurista como se está a se fazer na época atual, visando-se a não se deixar a sucessividade de fatos se desenvolver sem que passe a ser acobertado por um regramento legal, único meio de impor segurança na convivência do homem com o homem, do homem com o grupo social, do grupo social com os vários estamentos que o compõe, dos estamentos sociais entre si, enfim, do homem e do grupo social com o Estado, este voltado, em qualquer de suas ações para os postulados defendidos pelo regime democrático.

A realidade que se apresenta não pode conduzir a sociedade jurídica a se entregar sem protesto a esse estado de transformação dos fatos sociais, sob pena de aceitar, pacificamente, o domínio dessa situação, que a considero inquietante, e de contribuir para diminuir a capacidade institucional que tem a Ciência do Direito de se impor, através de leis, no controle de que realmente acontece no meio ambiente de sua atuação.

O exame do que está ocorrendo ao nosso redor chega a nos colocar em situação de impaciência e até a se pensar na existência de uma ociosidade científica-jurídica, aliada a omissões políticas dos responsáveis pela existência e funcionamento do Poder. Não é, porém, isso o corrente. Não há entrega ao domínio do inovador nem ausência da utilização dos meios de avaliação por parte da elite jurídica, encarregada da missão de acompanhar a evolução dos fatos e de fazer com que o Direito, de forma real e positiva, os regule adequadamente. Há, por parte dos condutores desse processo, uma certeza de que se torna necessário se exigir mais do fenômeno criativo da ciência jurídica, para que os interesses não fiquem em estado germinativo de conflitos, sem uma contribuição para se implantar segurança presente e futura no conviver social.

Algumas sérias dificuldades devem, inicialmente, ser contornadas. De início, há de se afastar a visão de que o meio continental está corrompido. A aceitação dessa atmosfera inibe o trabalho do pesquisador do direito, dificultando a sua produção científica e, conseqüentemente, o impedindo de pensar tão suficientemente quanto é exigido pelos dias atuais. O estudioso dos fenômenos jurí-

dicos não deve aceitar como verdadeira a imagem que se faz de "uma atmosfera intoxicada pela propaganda da nova ordem mundial que pretende colocar a América Latina em condições piores que as do período histórico de sua independência, porque sem o contrapeso que na época encontrou na ação dos Estados Unidos" (Heráclio Sales, em artigo intitulado "Doutrina Corrompida", *Jornal do Brasil*, 16.4.92, 1.º Cad., p. 11). A ele cabe sidiar a sua pesquisa na busca de descobrir soluções no campo da ciência jurídica que acompanhem a evolução dos acontecimentos e que contribuam para a implantação de uma Nação desenvolvida em um "Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", conforme está previsto no preâmbulo da nossa Constituição.

O jurista brasileiro se depara com um fim de século onde, ao lado dos maiores avanços tecnológicos jamais conhecidos pela humanidade, há de conviver com fenômenos graves do passado, fenômenos que só tiveram vida há centenas de anos, como é o caso do cólera e outros atentatórios, em toda a sua extensão, ao direito de cidadania e à dignidade da pessoa humana, tudo em decorrência de omissão das autoridades administrativas em tomar as providências sanitárias para prevenir o mal. Tanto um fato, como o do avanço tecnológico, como o outro, o do cólera, ambos como exemplos de vários acontecimentos díspares em seus conteúdos de modernidade, exigem participação do direito na imposição de regras delimitadoras das condutas das partes com eles envolvidos e na fixação de responsabilidades.

O Direito de hoje não vive indiferente aos processos atômicos e se dedica, com intensa participação, em tudo que possa ocorrer, por exemplo, no funcionamento das usinas nucleares. A mesma dedicação e o mesmo interesse devem se voltar para problemas outros que estão afetando a sociedade, em decorrência da inércia dos agentes administrativos públicos, por ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil o de

“promover o bem de todos, sem preconceitos e origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3.º, IV, CF), uma vez que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF).

A Nação brasileira no final deste Século XX está exigindo que sejam criadas regras impositivas ao Poder Executivo para que desapareçam, através de medidas administrativas, as graves condições sanitárias existentes em determinadas áreas do País, sob pena de, ao permanecer o estado atual de insensibilidade para tais problemas, ser punido até com a perda do cargo o agente responsável pela omissão.

Há do direito criar mecanismos mais fortes para que situações como a vivida não se repitam. As regras de relacionamento entre os Poderes devem evoluir no sentido de fixação de co-responsabilidades em muitas das funções administrativas que obrigatoriamente devem ser desempenhadas. São fatores como o descrito, a título de exemplo, que nos conduz a uma súbita preocupação com as transformações que necessitam ser implantadas em várias de nossas entidades jurídicas vigorantes ou a serem criadas, para que o teor axiológico do Direito se torne cada vez mais presente.

O que se pretende defender e demonstrar, com as afirmações acima, é que existe uma absoluta necessidade e conscientização em todo jurista de que o Direito há de evoluir de forma sistematizada, para que as suas normas produzam, após serem interpretadas e aplicadas, eficácia e efetividade para o bem-estar do cidadão.

## 2. O DIREITO EM BUSCA DO EQUILÍBRIO SOCIAL

Não se pode negar a crise vivida pelo Direito na busca de impor um satisfatório equilíbrio social. Nos últimos dias, o mundo presenciou os tristes acontecimentos de liberdades ameaçadas que ocorreram no Peru, que, por si só, afetam a credibilidade do homem na força do Direito. Assistiu-se, de modo estarrecedor, um País a estar, de modo grosseiro, seu lamentável estado de desagregação social, territorial e étnica. O mundo

civilizado e democrático, crente das afirmações do Direito, foi testemunha de um dos casos mais críticos reveladores da impossibilidade de uma Nação não se consolidar como adepta de uma democracia liberal. Assistiu-e à derrocada de um regime democrático e se passa a viver o temor do exemplo se repetir em outras Nações, tudo sob o pretexto do atuar administrativo não preencher os anseios queridos pelos administrados.

Negada foi, em tal exemplo e em outros da mesma natureza, a missão do Direito de ser instrumento de implantação do equilíbrio social. Repete-se situações já vividas em outras oportunidades. Inexiste, por outro lado, uma reação de ordem internacional que, com apoio, unicamente, em regras positivas de um Direito Internacional Público, impediria a consumação de tão repetidas ameaças e violações às liberdades do cidadão. Não creio, em face da existência de tantos fatos, de igual repercussão, que se possa continuar a defender o conceito de soberania nacional com os mesmos caracteres como se vem fazendo através dos séculos passados. São situações como a do Peru e outras iguais que estão a exigir a criação de um Tribunal Internacional com força capaz de executar as suas decisões, evitando-se, assim, que sistemas democráticos de governo sejam facilmente destruídos pela prevalência da vontade de um homem só.

Tais ocorrências como as do Peru me faz concordar com o pensamento do filósofo político Roberto Romano, da Universidade Estadual de Campinas, de que “É escandaloso o torpor dos intelectuais brasileiros face ao ocorrido no Peru” (*Folha de S. Paulo*, 16.4.92, Cad. 1, p. 3). De modo igual, se diga em relação aos juristas que, até o presente momento, têm se omitido, por si e pelas suas representações políticas e sociais, de uma eficaz participação no combater, com idéias, acontecimentos como o acabado de ser narrado.

Convém registrar, pela oportunidade e necessidade da citação, a servir de exemplo para as gerações atuais e futuras, o que relata, com absoluta precisão, Roberto Romano, no artigo já assinalado, cujo título é “O perigo fascista”, após mostrar como os intelectuais atuaram após a 2.ª Guerra Mundial: “Duas instituições garantiram os militantes intelectuais: o Judiciário e a imprensa. Quando a ONU falhou na arbitragem internacional, pensadores com acesso aos periódicos instalaram tribunais simbólicos para substituí-la.

Lembremos Bertrand Russel: ridicularizado, ele conseguiu, graças ao apoio jornalístico, apressar o fim de um genocídio. Só foi possível agir em nome da humanidade, sem a ONU complacente, porque na hora exata dos atos os “juízes” afoitos tiveram proteção contra os governantes e sua polícia. A imprensa, na sua parte sã, continua lutando em favor das liberdades. Os leitores graves sabem que ela sofre perseguições dos poderes econômicos, políticos, militares. No outro pólo, ainda existem juízes íntegros. Muitos deles são mortos, destituídos, vilipendiados. Não raro, eles vivem na pior solidão, quando seus pares mais timoratos inclinam-se diante da força pública ou particular (Máfia, Sendero, etc.).

Se a imprensa e o Judiciário — com as falhas inerentes às instituições plurais — continuam atenuando a barbárie, algo ocorreu com a intelectualidade. Além da Anistia Internacional e de algumas organizações corajosas, o silêncio é quase absoluto no reino do espírito”.

No presente, no campo da ciência jurídica, nos deparamos com cérebros bem comportados que nos levam a deduzir que o bom é se adotar atitudes moderadas e esperar que os fatos, pela expressão de seus próprios efeitos, encontrarão a solução.

Penso não deva ser esse o comportamento do jurista, especialmente quando, conforme pergunta Roberto Romano, in obra já citada, “... e se esta lógica intacta destruir liberdades, garantias jurídicas, formas vitais de expressão?”

O jurista nunca erra quando se põe na defesa da liberdade; nunca frustra as esperanças da Nação quando prega a aplicação dos princípios da democracia: foi, é e será sempre o bendito mensageiro do combate ao desrespeito à dignidade humana.

É através da ciência jurídica que são conquistadas regras novas e atuais para as relações humanas, onde o respeito mútuo é dignificado e se estabelece um sistema de diálogo e franqueza entre os estamentos em conflito, conduzindo a resultados queridos pelo sentimento de um povo.

A reflexão que ora se faz neste trabalho, nos conduz a um pensamento exposto por Ariano Suassuna, ao ser entrevistado por Wellington Faria, conforme noticiado em jornais paraibanos. O entrevistador quis saber de Ariano Suassuna qual será a utopia universal deste final de século, sobretudo no

sentido político. O ilustre escritor nordestino, demonstrando a sua visão cosmopolita dos acontecimentos culturais e sociais da nossa época, respondeu: “Se não existisse, deveria existir. Teria que ser criada, porque o homem não pode viver sem um sonho. O homem não pode viver sem um sonho de melhoria, e este sonho para mim existe, de uma sociedade justa e fraterna, como até hoje não foi feita. Veja você que os regimes ditos liberais, burgueses, privilegiaram a liberdade em detrimento da justiça. O socialismo marxista, que no meu entender, é uma deturpação do socialismo, privilegiou a justiça e a igualdade em detrimento da liberdade. Mas, infelizmente, em ambos os casos foi sempre a liberdade para uma minoria e justiça para a minoria. Até hoje não se conseguiu fazer organizar uma sociedade na qual a liberdade e a justiça tivessem o mesmo valor para a esmagadora maioria. Esse sonho é tão velho quanto o homem e será ele quem tem de nos guiar nessa abertura do terceiro milênio”.

As afirmações de Ariano Suassuna representam o sentimento nacional, vontade querida de uma coletividade, desejada e longe, porém, de ser alcançada. Por essa razão, é que se põe como meta primordial da ciência jurídica se impor, cada vez fortemente, como um dos instrumentos de pressão para que haja a pregada transformação que a sociedade está a exigir e que se constituirá numa das facetas da quarta onda já pregada por Toffler em sua obra as “Transformações do Poder”.

Não posso deixar de ser conduzido, no instante em que me detenho sobre o tema “do Direito buscar, com maior profundidade, o equilíbrio social”, fazendo uso do seu instrumento científico, a examinar o texto da Carta Magna de 1988, que prega a necessidade de se transformarem em realidade as conquistas sociais que nela estão opostas, de modo solene e imperativamente, a partir do seu próprio preâmbulo, cujos termos já transcrevi em parágrafo anterior.

A seguir, sou tentado a imprimir louvores aos princípios fundamentais, registrados entre os arts. 1.º e 4.º, sem deixar de ressaltar o nível das conquistas pregadas pelo Título II, comandado pela denominação “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”.

Repito, que a Nação Brasileira quer e exige que o seu atuar e desenvolvimento tenham como pilstras fundamentais as regras que implicam na constituição de um

Estado Democrático de Direito, com respeito integral a fatos que desembocuem na prática da soberania, no aplicar dia a dia, hora a hora, de todos os elementos que encerram o conceito de cidadania; que haja no comportamento do Poder Público e no de cada indivíduo integral reverência à dignidade da pessoa humana; que se tenha como fato relevante a pauta dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, tudo se desenvolvendo dentro de um sistema de pluralismo político. Por crer na mensagem do homem, especialmente, do homem cidadão-político, cuja expressividade maior se apresenta quando se torna responsável pela promulgação de uma Constituição, e por crer, com a mesma intensidade, na força do direito, é que defendo a construção de leis e a adoção de interpretação das já existentes que façam tornar realidade os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e que estão descritos, com toda a potencialidade de princípio fundamental constitucional no art. 3.º, da forma seguinte: “Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I — construir uma sociedade livre, justa e solidária; II — garantir o desenvolvimento nacional; III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Por tais razões, deve o Direito encontrar seus próprios caminhos e, através dos responsáveis pela sua aplicação (que são os homens pensadores e construtores de realidades concretas nascidas de hipóteses), ser a força capaz de implantar o equilíbrio social, tudo fazendo para que o seu regramento positivo não seja simples utopia, transformando-se, o que não é o desejado, em sonho enganador de uma civilização e veículo frustrante dos anseios de uma geração.

### 3. A CONTRIBUIÇÃO DO JURISTA PARA QUE EXISTA MAIOR RESPEITO AOS DIREITOS DO HOMEM

Norberto Bobbio, na obra intitulada “A Era dos Direitos”, trad. de Carlos Nelson Coutinho, observa com absoluta precisão, por dominar inteiramente o campo explorado

pela sua inteligência, que o homem do mundo atual está a exigir maior consciência da justiça, por aumentarem as situações em que os Direitos dos Homens são desrespeitados.

As novas dimensões do direito que são perseguidas por Norberto Bobbio, na obra referida, foram examinadas pelo Professor Vicente Barreto, da Universidade Gama Filho e da UERJ, em campo de filosofia política, em artigo publicado no Caderno/Idéias, publicado pelo Jornal do Brasil de 21.3.92, de onde destaco a afirmação de que: “A leitura do livro do Prof. Bobbio permite que se possa redimensionar o significado e a abrangência dos direitos fundamentais da pessoa humana, passados mais de 200 anos das primeiras declarações de direitos do homem e do cidadão. Nesses dois séculos, ocorreu um processo de explicitação de valores morais da humanidade, que para Bobbio faz com que o atual debate sobre os direitos do homem possa ser interpretado como um “sinal premonitório” desse progresso moral. Bobbio sustenta que, independentemente da discussão sobre o que se entende por moral, houve na doutrina dos direitos do homem uma grande evolução, ainda que submetida a negações e limitações.

A leitura vagarosa da obra de Bobbio revela, o que é bem destacado por Vicente Barreto, no artigo já citado, que a palavra “direitos” vem sendo usada somente com o efeito de se atribuir dignidade a ideias que, na prática, não são respeitadas. Suficiente para se confirmar quanto irrepreensível é essa afirmação, basta ver o quadro levantado por Vicente Barreto, no curso do artigo citado, de Países que, atualmente, se encontram desrespeitando flagrantemente os direitos humanos. Repito, em citação integral, o levantamento assinalado, começando pelo Brasil, onde “o assassinato de crianças de rua é uma brutal violência que macula a imagem do país no exterior”. A seguir, o fuzilamento, por Cuba, “de três dissidentes, além da falta de liberdade de opinião e de imprensa, deixa a ilha de Fidel em má situação”. Está viva na lembrança da humanidade “A perseguição e o massacre à minoria curda, depois da Guerra do Golfo”, que “tomou o país de Saddam Hussein em campanha de violações”. Do mesmo modo, “A alquimia da abertura

econômica com o fechamento político, cujo ápice foi o massacre da Praça Celestial, tira pontos da China". Por último, Vicente Barreto, no mesmo artigo, lembra Haiti, expressando-se assim: "O golpe de Estado e perseguições políticas são exemplos de que a ameaça comunista pouco tem a ver com violentas ditaduras de direita".

Os acontecimentos registrados são bem recentes. Não receberam, como mereciam, uma ruidosa manifestação de desagrado dos cientistas do direito e dos órgãos que tratam em declarar as garantias fundamentais do cidadão. De nada valem, ao meu pensar, as novas dimensões dos direitos do homem se encontrarem consagrados em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, a Declaração da Criança, a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos, a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental e a Resolução da Assembléia da ONU, em 1982, conforme relaciona o Professor Vicente Barreto, se, no quadro da realidade política, social e econômica da atualidade se testemunha o constante desrespeito aos postulados ali constantes. Há necessidade de uma reação organizada, para que o assunto seja tratado globalmente, com enfoque para os fatores determinantes desse panorama, tão prejudicial à convivência humana.

Não obstante o meu mais profundo respeito aos que pensam de modo diferente, entendo que é dever do jurista se imiscuir em tão graves realidades que o mundo nos está mostrando e que diminuem o valor da dignidade humana, estudando-as em todos os seus ângulos de repercussão e fixando diretrizes que contribuam para, pelo menos, serem menores os atentados à cidadania.

#### 4. PENSAMENTOS DEMOCRÁTICOS CONTRIBUIDORES PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO

Há pensadores políticos que sempre se põem acima do seu tempo. As suas mensagens doutrinárias revelam que estão conscientes das fragilidades com que determinadas entidades jurídicas estão envolvidas, pelo que

sentem a necessidade de defender idéias que as fortaleçam. É salutar o exame da contribuição de alguns desses juristas políticos, começando por se homenagear o Estado do Ceará.

Não faz muito tempo que circula entre nós uma obra intitulada "Dois escritos democráticos de José de Alencar", com uma introdução feita por Wanderley Guilherme dos Santos, Professor da UFRJ, onde se demonstra o fascínio que o autor de Iracema tinha pela política e a sua contribuição para o aperfeiçoamento das teorias sobre democracia. Ivana Bentes, em artigo publicado na Separata "Idéias", do *Jornal do Brasil*, de 18.4.92, faz observação sobre José de Alencar, que merece ser considerada em toda a extensão do que afirma. Diz a comentarista que: "O autor de Iracema e o Guarani é, entretanto, de forma quase crítica, objeto de redescobertas e reinterpretações que a duras penas dissolvem esse ranço "ginasiano". Antes, ela se referiu ao costume de José de Alencar ser motivo, apenas, de exames e leituras obrigatórias nos colégios. Mais adiante, esclarece: "A repetida ladainha escolar dá a impressão de que Alencar é autor "retrogrado", ingênuo, que faz uma espécie de literatura para moças. Ledo engano que vem sendo retratado em belos ensaios de críticos e teóricos que reinterpretem Alencar sob diversos aspectos: de Gilberto Freyre a Silviano Santiago, passando por Cavalcanti Proença, entre outros".

As revelações encontradas na obra de José de Alencar surpreendem, especialmente, ao estudioso da ciência jurídica, na parte em que se descobre que ele foi, como jornalista e político, um dos maiores lutadores "contra o poder pessoal do imperador, contra o arbítrio, a favor de uma "monarquia democrática", parlamentar, como as dos Países da Europa, onde as monarquias absolutistas começavam a se dissolver" (trecho do artigo citado).

No tocante aos interesses do presente estudo, vale ressaltar as idéias de Alencar na defesa de uma democracia por ele chamada de proporcional, "que se baseava num governo com poder limitado, uma proposição ousada para a época", conforme destaca a articulista.

A genialidade de Alencar na defesa de tais pensamentos está, como adverte Wanderley

Guilherme dos Santos, na introdução feita aos escritos comentados de, em pleno século XIX, no Brasil, se opor ao “regime majoritário, não enquanto conservador que era, mas enquanto teórico que propõe limites a qualquer governo”... “Para José de Alencar, a lei não é expressão da maioria, é expressão da Nação, portanto, as minorias têm que estar representadas e os partidos não são apenas instrumentos de poder, mas de organização cívico-política da comunidade. Todos sabem que vão participar na medida de sua representatividade” (conclusão de Wanderley Guilherme, na Introdução aos referidos escritos).

Em síntese, o que impressiona como contribuição ao direito para a defesa dos direitos fundamentais do homem, são os nove tópicos da teoria democrática proporcional de Alencar e que foram identificados, no curso de sua obra, por Wanderley Guilherme dos Santos (ob., loc. cit.):

1. O voto é o elemento da soberania; a representação, o meio de concentrar a vontade nacional para a organização do poder político.

2. A essência da liberdade política consiste na legítima delegação da soberania nacional, no governo de todos por todos.

3. A ciência do governo se resume no princípio da representação; quando se atinge perfeita e justa delegação de soberania obtém-se plenitude democrática.

4. Para tanto, é necessário que o deputado seja realmente o escolhido dos cidadãos votantes e que o número dos votados seja inferior ao número dos eleitos, na proporção conveniente para garantir uma representação à minoria sem risco para a maioria.

5. Quanto mais denso o mandato, mais democrático.

6. Quanto mais proporcional, mais democrático.

7. Quanto maior a participação eleitoral, maior a extensão em que o governo é de todos por todos.

8. Quanto mais obedecer a regra fundamental de não tirania da maioria e não poder de veto da minoria, mais democrático.

9. Quanto menores os prazos de permanência do governo, mais democrático.

As idéias de Alencar, não obstante a aceitação como foram recebidas na época da

sua proposição, não são cultivadas na atualidade, muito embora sejam desejadas pelo mundo contemporâneo e, especialmente, pela Nação brasileira.

Há de se pensar em um Direito com regras que atendam às exigências decorrentes dos fatos que um futuro bem próximo irá nos impor, com destaque para uma democracia compatível com os avanços do século XXI.

Não se pode abandonar o que afirmou Alvin Toffler, em sua obra *A Terceira Onda*, 16.<sup>a</sup> ed., p. 15, de que “Numa época em que terroristas fazem jogos de morte com reféns, em que os meios circulantes oscilam entre rumores de uma Terceira Guerra Mundial, embaixadas são incendiadas e tropas de choque amarram os cordões das botas em muitas terras, olhamos com horror os cabeçalhos. O preço do ouro — esse barômetro sensível do medo — bate todos os recordes. Os bancos tremem. A inflação descontrola-se. E os governos do mundo estão reduzidos à paralisia ou à imbecilidade. Diante disto, vasto coro profético enche o ar com seu canto fúnebre. O proverbial homem da rua diz que o mundo “tá maluco”, enquanto o perito aponta todas as tendências que conduzem à catástrofe”.

São cruéis e verdadeiras as palavras do autor de *Terceira Onda*. Entretanto, não devem servir elas de motivo para que o Direito se entregue a um estado de apatia que resulta numa elevação de insegurança para o cidadão, em todos os níveis, com o comportamento sempre autoritário e ilegal de grande parte dos agentes administrativos responsáveis pelos destinos dos atos e da gestão públicos.

Há necessidade de se ter fé no futuro e se considerar o Direito como ciência aliada para impor normas de conduta que impeçam o caos e façam com que a dignidade humana seja cada vez mais elevada e respeitada. Deve-se difundir a idéia contida na mesma obra de Alvin Tofler, p. 15, de que “Uma poderosa maré se eleva através de grande parte do mundo inteiro, criando um ambiente novo, freqüentemente extravagante, para trabalhar, brincar, casar-se, criar filhos e aposentar-se. Neste contexto confuso, os negociantes nadam contra correntes econômicas extremamente caprichosas; os políticos vêm as suas classificações subirem e descerem

loucamente como bóias de cortiça; as faculdades, os hospitais e outras instituições lutam desesperadamente contra a inflação. Os sistemas de valores se estilham e se destroem, enquanto os bote salva-vidas da família, a igreja e o estado são violentamente sacudidos”.

É revolucionária a nova civilização que nos espera. Revolucionário deve ser, consequentemente, o direito que irá regulá-la, pelo que, desde logo, todos os juristas devem se preparar para o confronto com os fatos e o surgimento de novas entidades jurídicas. O certo que se tem hoje, é que não é possível se deixar desenvolver uma certa apatia diante dos fenômenos que estão surgindo à nossa frente. O Direito, no exercício da sua missão principal que é a de impor a paz entre os homens, mesmo tateando na busca do futuro, deve alcançar, o mais rapidamente possível, o controle total dessa mudança que se apresenta como sendo extraordinária, pois pode ser, segundo uns, uma Idade Espacial, segundo outros, uma Idade de Informação, ou uma Era Eletrônica, ou uma aldeia global, firmando uma sociedade pós-industrial (v. Alvin Tofler, p. 23, ob. cit.).

O Direito do amanhã há de ser construído pelos que, após a saída do curso regular, escolhem o aperfeiçoamento dos mestrados e dos cursos de doutoramento. Do esfregar das inteligências de tais manipuladores em profundidade do Direito é que sairão idéias para impor regulamentos à geografia industrial que se avizinha, para impor limites a legitimidade do poder e fazer diminuir o temor que se está apoderando da sociedade em face das transformações e incertezas que dominam o mundo atual.

Não se pode deixar de registrar, em uma síntese muito apertada, que o direito não pode fugir de se preocupar com a imposição de mecanismos em “uma política social com bastante autonomia, que pede como decorrência, acentuada alteração no modelo econômico”, especialmente: uma política de fomento ao emprego; uma política de ampliação gradual dos salários real; uma política integrada de atendimento das necessidades básicas (habitação, saúde e saneamento, principalmente); uma política de estímulo à educação básica e ao treinamento profissional; uma política de atendimento e amparo

aos grupos vulneráveis (para com a gestante, a criança, as minorias). (Egas Moniz Nunes, in “Uma Política para a Área Social”, p. 21, in *Estudos sobre o Amanhã, Ano 2000*, Caderno n. 2, Editora Resenha Universitária).

Por fim, há de se pensar em uma democracia para o século XXI, onde se tenha o cidadão como centro principal de todas as preocupações, com destaque para a sua dignidade humana em toda dimensão com que ela se apresenta. O sistema deve ser aberto para as minorias e permitir que os cidadãos exerçam um papel mais direto nas decisões a serem tomadas. O Estado atual há de ter o seu conceito repensado. Ele próprio está a demonstrar a sua impotência em resolver os problemas que nos afligem, a começar pelas necessidades vitais para a sobrevivência digna do homem e a passar por questões como a da corrupção e do abuso da autoridade. O grande salto para uma democracia diferente há de ser dado. O Direito necessita estar preparado para enfrentar as consequências dessa mudança. Hoje se sente que há necessidade de novas instituições políticas, econômicas e sociais para assumirem o papel de comando de várias situações. São novas relações que irão surgir, impondo regras diferentes entre o conviver do homem com o Estado e a criar sistemas de responsabilidades mais alargadas. Não se sabe, de modo detalhado, que tipo de problemas irão ser enfrentados. Tem-se, apenas, a certeza de que eles virão e que as gerações de hoje deverão preparar as gerações do amanhã para o combate. Daí, ser de considerável potencialidade a nossa responsabilidade como professor, juiz, advogado, procurador, promotor; doutrinador, enfim, como homem que teve a felicidade de ser escolhido por Deus para ser um dos instrumentos através do qual a paz será estabelecida.

No momento de incerteza e de esperanças que a humanidade vive, não se deve afastar o culto à dignidade humana. Só o direito pode aperfeiçoar esse comportamento, apoiado na mensagem de Rui Barbosa de que: “Pode-se dizer que uma só, dentre todas as propriedades existentes, ou possíveis, é anterior e superior à lei, independente dela e inacessível à sua soberania: é a propriedade do homem sobre si mesmo, a propriedade por excelência, propriedade sobre todas santa”.